



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer preenchimento de vagas por pessoas idosas, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer preenchimento de vagas por pessoas idosas, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93-A. Sem prejuízo do disposto no art. 93, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos por pessoas idosas, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na seguinte proporção:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

- I - até 200 empregados.....2%;*
II - de 201 a 500.....3%;
III - de 501 a 1.000.....4%;
IV - de 1.001 em diante.5%.

§1º A dispensa de pessoa idosa ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador pessoa idosa.

§ 2º Ao Poder Executivo incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas idosas, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa idosa, excluído o estagiário pessoa idosa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, a fim de estabelecer o preenchimento de vagas por pessoas idosas, conforme estipulado na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). Tal medida é uma resposta necessária ao envelhecimento da população brasileira e visa garantir que os idosos possam continuar a contribuir de maneira ativa e produtiva para a sociedade.

O Brasil está passando por uma transformação demográfica significativa, com uma crescente proporção de pessoas idosas na população. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, a expectativa de vida dos brasileiros tem aumentado, e a projeção é que, em algumas décadas, o número de idosos será maior do que o de jovens. Este cenário exige que a sociedade se adapte para integrar os idosos de maneira mais efetiva no mercado de trabalho, reconhecendo sua experiência e potencial de contribuição.

O projeto se inspira em iniciativas como os vestibulares específicos para pessoas idosas implementados por algumas universidades federais, destacando-se o exemplo da Universidade de Brasília (UnB)². A UnB realizou um processo seletivo para preenchimento de vagas extraordinárias destinadas a pessoas idosas em seus cursos de graduação para o segundo semestre letivo de 2024³. Esse processo foi realizado em consonância com os objetivos

¹ Em 2022, expectativa de vida era de 75,5 anos, disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38455-em-2022-expectativa-de-vida-era-de-75-5-anos> >

² 60mais - Processo Seletivo para Pessoas Idosas, disponível em: < <https://60mais.unb.br/> >

³ 60 anos ou mais: processo seletivo da UnB para idosos será semestral, disponível em: < <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/04/04/60-processo-seletivo-da-unb->





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

da Política do Envelhecer Saudável, Participativo e Cidadão (PESPC) da UnB, estabelecida pela Resolução CDH nº 001/2023, da Câmara de Direitos Humanos da instituição. Essas iniciativas evidenciam a viabilidade e a importância de políticas específicas voltadas para a inclusão dos idosos.

Promover a inserção dos idosos no mercado de trabalho traz inúmeros benefícios. Primeiramente, contribui para um envelhecimento ativo e saudável, combatendo a solidão e a marginalização social. Além disso, os idosos trazem consigo uma vasta experiência e conhecimento que podem ser extremamente valiosos para as empresas. A inclusão de idosos no mercado de trabalho também alivia a pressão sobre o sistema de previdência social, ao mesmo tempo que promove a diversidade e a inclusão.

O projeto propõe que empresas com 100 ou mais empregados sejam obrigadas a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas idosas, conforme a seguinte proporção:

- Até 200 empregados: 2%;
- De 201 a 500 empregados: 3%;
- De 501 a 1.000 empregados: 4%;
- Acima de 1.001 empregados: 5%.

Além disso, o projeto estabelece que a dispensa de pessoa idosa, ao final de contrato por prazo determinado superior a 90 dias, e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado, só poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador idoso. Destarte, ao Poder Executivo incumbe a responsabilidade de fiscalizar e gerar dados estatísticos sobre a contratação de idosos.

[para-idosos-sera-semestral.ghtml](#)>

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247239828600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt





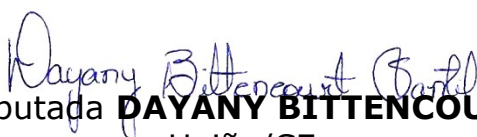
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A alteração proposta na Lei nº 8.213/1991 visa não apenas a promoção de direitos e a ampliação da conscientização sobre a importância da inclusão dos idosos no mercado de trabalho, mas também a melhoria no acesso a serviços essenciais para essa parcela da população. Assim, buscamos garantir um envelhecimento saudável, participativo e digno, permitindo que os idosos prosperem e contribuam ativamente para a sociedade brasileira.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para enfrentar os desafios e oportunidades do envelhecimento populacional.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, em 18 de junho de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
União/CE

